

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

São partes integrantes deste instrumento:

- I. A TELEFONICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, denominada “EMPRESA”.
- II. O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, inscrito no CNPJ89.623.375/0001-11, doravante denominado simplesmente “SINDICATO”.

As partes celebram o presente Acordo Coletivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo regulamentar o Programa de Participação nos Resultados dos empregados da EMPRESA para os anos, considerados exercícios, de 2020 e 2021, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 2ª – DA PERIODICIDADE

O Programa de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base o exercício anual da EMPRESA, facultadas a antecipação semestral de pagamento e a apuração mensal do incentivo.

CLAUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da EMPRESA integrante da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados da EMPRESA e também condições específicas para: a) os empregados da EMPRESA que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja, b) aos empregados que trabalham em atividade de Campo (corresponde a atividade de Planta Externa), c) aos empregados que trabalham em atividade de Atendimento – (atendimento corresponde a atividade de call center) e, d) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. Estas condições constarão nas cláusulas a seguir, que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: As participações nos lucros e resultados dos ocupantes dos cargos estatutários e executivos, como tais compreendidos os administradores estatutários, diretores executivos e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, doravante denominados de Executivos, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às regras e valores específicos fixados pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes e terceiros.

CLAUSULA 4ª – OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E CÁLCULO DO PPR

O Programa de Participação nos Resultados referente ao exercício de 2020, exceto para os denominados Executivos, terá como base de apuração do valor a ser pago o quadro de indicadores e metas anexo a seguir.

K

B

G

Indicadores	Peso	Mínimo	P (Mín/Méd)	Médio	P (Méd/Targ)	Target	Máximo
IRT: Índice de Receita Total	30%	90,00%	93,00%	95,00%	98,00%	100,00%	102,00%
IRO: Índice de Resultado Operacional	30%	90,00%	93,00%	95,00%	98,00%	100,00%	105,00%
ICO: Índice de Caixa Operacional	20%	90,00%	93,00%	95,00%	98,00%	100,00%	111,00%
NPS: Net Promoter Score	10%	12,0		15,00		18,0	24,0
NPS: GAP vs melhor competidor	5%	-6,0		-3,00		0,0	6,0
Reputação Corporativa da Empresa - Reptrack	3%	57,73		57,86		57,99	60,89
Redução de Gases (tCO ₂ E)	1%	-44.884		-59.845	-63.585	-74.806	-78.546
% de Mulheres em Liderança (VP e Diretores)	1%	27,00%		29,10%	29,40%	30,00%	33,00%
TOTAL	100%						

Parágrafo Primeiro: Os indicadores possuem pesos determinados e seguem intervalos de atingimento específicos: Mínimo, Médio, Target e Máximo. Para alguns deles, foram definidos pontos intermediários, conforme demonstrado na tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atingimento do resultado de cada indicador obedece ao conceito de "Score", de acordo com os intervalos indicados na tabela acima e seguindo as regras abaixo, que será considerado na fórmula como "pagamento":

- Quando o resultado atingir o valor Mínimo da meta, o score será de 50% para todos os indicadores;
- Quando o resultado atingir o valor Médio da meta, o score será de 75% para os indicadores IRT, IRO, ICO e RepTrak e 90% para os demais;
- Quando o resultado atingir o valor Target da meta, o score será de 100% para todos os indicadores;
- Quando o resultado atingir o valor Máximo da meta ou superior, o score será de 125% para todos os indicadores;
- Quando o resultado estiver entre o valor Mínimo e Médio, Médio e Target ou Target e Máximo será utilizada a interpolação entre os respectivos ranges (maior valor e menor valor) com percentual entre os intervalos, sendo entre Mínimo e Médio 65% e Médio e Target 90% para os indicadores IRT, IRO e ICO, entre Médio e Target 90% para os indicadores IRT, IRO e ICO e 95% para Redução de Emissão de Gases (tCO₂E) e % Mulheres em Liderança.

Parágrafo Terceiro: O valor final de atingimento do conjunto de indicadores do PPR será obtido por meio da soma do atingimento de cada indicador (score), ponderado pelos seus pesos correspondentes.

Fórmula para calcular o score% atingido por cada indicador:

$$\text{Score\%} = \frac{(\text{Pagamento}_{\text{Maior valor do intervalo}} - \text{Pagamento}_{\text{Menor valor do intervalo}}) \times (\text{Real-Atingimento}_{\text{Menor valor do intervalo}})}{(\text{Atingimento}_{\text{Maior valor do intervalo}} - \text{Atingimento}_{\text{Menor valor do intervalo}})} + (\text{Pagamento}_{\text{Menor valor do intervalo}} \times \text{Peso})$$

Será considerado como resultado para cálculo do PPR a soma total dos Score% dos indicadores, da seguinte forma:

$$\text{Score\%}_{\text{TOTAL}} = \text{Score\%}_{\text{IRT}} + \text{Score\%}_{\text{IRO}} + \text{Score\%}_{\text{ICO}} + \text{Score\%}_{\text{NPS}} + \text{Score\%}_{\text{GAP NPS}} + \text{Score\%}_{\text{Reptrak}} + \text{Score\%}_{\text{Emissão de gases}} + \text{Score\%}_{\% \text{ Mulheres}}$$

Parágrafo Quarto: O pagamento será calculado através do Score obtido no Valor Final de Atingimento aplicado à Tabela de Quantidade de Salários, respeitando as seguintes regras:

- Score abaixo de 50% (meta mínima) o resultado do PPR será zero;
- Score entre 50% (meta mínima) e 125% (meta máxima) o resultado do PPR será proporcional entre a meta mínima e máxima;
- Score acima de 125% (meta máxima) o valor do PPR será a meta máxima.

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR 2020 e 2021

Atingimento das metas (score)	Empregados lotados nas áreas Administrativas e Loja	Empregados lotados nas áreas de Campo e Atendimento que não recebem incentivo de vendas (PIV)	Empregados lotados nas áreas de Campo e Atendimento que recebem incentivo de vendas (PIV)
Abaixo meta mínima (50%)	Zero	Zero	Zero
Meta mínima (50%)	1,92 salários	1,92 salários	0,88 salário
Target (100%)	2,40 salários	2,40 salários	1,10 salário
Meta máxima (125%)	3 salários	3 salários	1,37 salários

Parágrafo Quinto: As decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados, e que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos destas decisões ou fatores externos. Nessas hipóteses, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências.

Parágrafo Sexto: Acordam as partes que os indicadores, seus pesos e as metas para o exercício de 2020, quadro acima, poderão ser revistos, se necessário, mediante negociação e formalização através de termo aditivo ao presente acordo.

Parágrafo Sétimo: Para o exercício de 2021 as PARTES se reunirão até 1º trimestre de 2021 para discutir o quadro de indicadores e metas que será formalizado através de termo aditivo ao presente acordo.

CLAUSULA 5ª – ADIANTAMENTO

A EMPRESA antecipará o PPR do exercício 2020 no dia 23 de outubro de 2020, aos seus empregados ativos na data do crédito, respeitando as regras previstas na cláusula 7ª itens I, II, IV e V, exceto aqueles que estejam afastados por auxílio doença previdenciário, bem como os denominados Executivos, conforme quadro abaixo:

Empregados das EMPRESAS lotados nas áreas Administrativas e Loja	Empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Campo e Atendimento que não recebem incentivo de vendas	Empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Campo e Atendimento que recebem incentivo de vendas
1,0 salário	1,0 salário	0,5 salário

Parágrafo Primeiro: Para o exercício de 2021, as PARTES se reunirão até o 1º trimestre de 2021 para discutir as regras do adiantamento que será formalizada através de termo aditivo ao presente acordo.

Parágrafo Segundo: Este adiantamento será compensado quando ocorrer o pagamento do Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLAUSULA 6ª – PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados para os exercícios de 2020 e 2021 será efetuado até o dia 31 de março do ano subsequente ao do período de apuração para os empregados com vínculo empregatício em 31/12/2020 e 31/12/2021, respectivamente. E, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se o salário nominal de dezembro de 2020 e 2021, como base para o cálculo descrito na Clausula 4ª para apuração dos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, para o cálculo do PPR dos exercícios 2020 e 2021 será considerado o salário integral regular recebido antes da aplicação da Medida Provisória no. 936, para aqueles empregados que tiveram redução e/ou suspensão salarial nos termos da Medida Provisória no. 936 e Acordo Coletivo firmando entre Empresa e FITRATELP.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados, caso tenham direito segundo os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 7ª, e desde que se manifestem, receberão em Rescisão Complementar os valores referentes ao PPR, após a apuração de todos os resultados e dos pagamentos dos empregados efetivos, ou seja, a partir de abril, conforme calendário que será divulgado ao SINDICATO. Considera-se o salário nominal do mês de desligamento como base para o cálculo descrito na Clausula 4ª.



CLAUSULA 7ª – ELEGÍVEIS E PROPORCIONALIDADE

O Programa Anual de Participação nos Resultados observará os seguintes critérios e condições quanto à elegibilidade e proporcionalidade:

- I. A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2020 e 2021 será de (x/12 avos), considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos);
- II. Empregados admitidos, desligados ou que pedirem demissão no exercício de 2020 e 2021 terão direito ao PPR proporcional aos meses trabalhados, conforme Súmula no. 451 do TST.
- III. Empregadas em Licença Maternidade têm direito ao PPR, no período legal de licença de 120 (cento e vinte) dias mais o período de prorrogação de 60 (sessenta dias), quando este tiver sido solicitado;
- IV. Empregados em Acidente do Trabalho tem direito ao PPR integral no período do afastamento;
- V. Empregados afastados por auxílio doença superiores a 15 dias, será aplicada a regra de proporcionalidade prevista no item I desta cláusula, isto é, período excedente a 15 dias será descontado do PPR;
- VI. Empregados em exercício de Mandato Sindical com ônus para a EMPRESA em 2020 e 2021 são considerados como efetivo exercício e, portanto, têm direito ao PPR integral;
- VII. Empregados da EMPRESA transferido, durante o exercício de 2020 e 2021, para outras EMPRESAS do Grupo Telefonica | Vivo, fazem jus ao PPR da EMPRESA, proporcional ao número de meses trabalhados na EMPRESA prevista no item I desta Cláusula;
- VIII. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência dos empregados afastados durante o período base (2020 e 2021) para efetuarem trabalhos em outras operações do grupo Telefonica | Vivo e que não tenham recebido qualquer valor equivalente ao Programa de Participação nos Resultados;
- IX. O período de ausência dos empregados para compensação de banco de horas, consentida pela EMPRESA, não será descontado do cálculo do PPR;
- X. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência por decorrência de férias;
- XI. Empregados desligados por justa causa, até 31/12/2021, não terão direito a proporcionalidade do PPR;
- XII. Nos casos de falecimento do empregado, a Empresa deverá pagar ao cônjuge ou, na ausência deste, ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR aos empregados desligados, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 6ª, o proporcional ao número de meses trabalhados, previsto no item I e II desta Cláusula;
- XIII. No caso de falecimento por Acidente de Trabalho Típico, exceto acidente de trajeto que será aplicado a proporcionalidade previsto nos itens I e XII desta Cláusula, o pagamento do PPR será integral, ou seja, correspondente a 12/12 avos;
- XIV. Empregados licenciados, sem ônus para a EMPRESA (ex.: licença para estudos, licença para assumir cargo público, etc.), não fazem jus ao PPR, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2020 e 2021 em que tenham trabalhado na EMPRESA prevista no item I desta Cláusula.
- XV. Excepcionalmente, não será deduzido do PPR 2020 e 2021 o período da suspensão do contrato de trabalho e/ou redução proporcional, conforme Medida Provisória no. 936 (convertida na Lei 14020/2020) e Acordo Coletivo firmado entre a Empresa e FITRATELP, dos empregados impactados.

CLAUSULA 8ª – DAS COMPENSAÇÕES

As Participações nos Resultados previstas neste Acordo serão compensadas com quaisquer verbas que venham a ser devidas a este título, seja por força de lei, convenção coletiva, contrato individual ou norma interna.

Parágrafo Único: O não exercício, por parte da EMPRESA, da compensação prevista nesta cláusula não significará renúncia, novação ou mudança no pactuado.

CLAUSULA 9ª – DA TRIBUTAÇÃO

Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 10ª – REUNIÃO TRIMESTRAL

A EMPRESA se compromete a promover uma reunião com o SINDICATO no final de cada trimestre, após fechamento e divulgação dos resultados, para apresentação do atingimento dos indicadores do PPR.

CLAUSULA 11ª – DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 para o exercício de 2020 e de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 para o exercício 2021.

E por estarem assim ajustados, a EMPRESA e o SINDICATO celebram o presente Acordo para Participação nos Resultados em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.



EMPRESA

Niva Celma Rodrigues Ribeiro
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 455.057.306-63



EMPRESA

Luiz Claudio Rangel Xavier
Diretor de Administração de RH
CPF nº 806.165.937-91



EMPRESA

Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico
CPF nº 711.936.930-04



SINDICATO

Gilnei Porto Azambuja
Presidente
CPF nº 236.073.000-20